



DIREITOS DOS(AS) ADEPTOS(AS) E ÉTICA SACERDOTAL

A adesão a um dos segmentos que compõem as Religiões Afro-brasileiras garante à pessoa um conjunto de direitos sobre os quais falaremos, grosso modo, a seguir.

Estes direitos são garantidos a todas e quaisquer confissões religiosas, sem esquecermos que as **Religiões Afro-brasileiras representam um exemplo raro de religião reconhecida oficialmente por lei** (Lei federal n. 12.288/2010, art. 24).

Lembramos que o ato de adesão (filiação a um determinado templo/terreiro; rito iniciático, etc.) deve ser sempre formalizado pelo(a) Sacerdote(isa) por meio de uma declaração, escrita e assinada, para que possa surtir efeitos jurídicos.

Vejamos alguns desses direitos:

1. proteção da identidade religiosa, integridade física, psíquica e moral; proteção do sentimento religioso, valores religiosos e bem estar espiritual;
2. direito à assistência religiosa mesmo encontrando-se hospitalizado ou privado de liberdade;
3. direito de recusar obrigação legal (serviço militar por exemplo, serviço do Júri, etc.) em razão da crença;
4. proteção do nome religioso (nome litúrgico/orunkó/dijina); direito de adicionar nomenclatura religiosa ao nome civil;
5. direito de dar nome religioso/africanos aos filhos;



6. Direito sobre a placenta para fins litúrgicos;
7. direito de transmissão familiar da cultura e da crença e de educar os filhos de acordo com preceitos religiosos;
8. direito de utilizar, inclusive no ambiente de trabalho, indumentária, vestuário ou adereço/símbolo religioso;
9. direito de usar foto com adereço religioso em documentos públicos tais como CNH, carteira de trabalho, passaporte, RG e documentos de identificação profissional;
10. direito de falta justificada em atividade escolar em razão da crença; obs: entendemos que esse direito pode estender-se também à falta justificada no trabalho, ainda que não exista previsão legal nem jurisprudência sobre o assunto;
11. direito ao sigilo dos diálogos mantidos com sacerdote(isa);
12. direito de desligar-se do templo/terreiro a qualquer momento (ainda que haja preceito religioso que recomende a permanência por período mínimo) e de levar consigo seus pertences/objetos religiosos;
13. direito de deixar testamento sobre cerimônia fúnebre/exéquias.

agosto/23

Prof. Dr. Hédio Silva Jr. - Advogado, Mestre e Doutor em Direito pela PUC-SP, ex-Secretário de Justiça do Estado de São Paulo, Coordenador Executivo do IDAFRO - Instituto de Defesa dos Direitos das Religiões Afro-brasileiras.



Dra. Isabela Dario - Advogada, Pós-Graduada em Direito Penal e Processo Penal, Pós-Graduada em Direito Empresarial e Direitos Humanos; Presidente da Comissão de Direito e Liberdade Religiosa OAB/MG - Conselheira Seccional OAB/MG, Procuradora da Liga Desportiva de Contagem/MG.

Dr. Anivaldo dos Anjos - Advogado com atuação na área do Direito Penal, Direito Penal Econômico, Direito Administrativo e Direito Ambiental, Direito da Igualdade Racial/ Homoafetivo. Foi Consultor Jurídico Especial de Entidades Representativas da Sociedade Civil de Defesa do Meio Ambiente de São Paulo.